



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2023 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de contas de eventos municipais.

Art. 2º Os eventos municipais passarão a ter a sua prestação de contas divulgada de forma permanente no site oficial do Município de Itajaí em página específica para facilitar o acesso e localização das informações.

Art. 3º A prestação de contas a que se refere esta Lei compreende:

I - a especificação detalhada de toda a despesa realizada com o evento, tais como:

- a) recursos humanos envolvidos e respectivas gratificações ou pagamentos de acréscimos legais, como horas extras;
- b) infraestrutura necessária para realização do evento;
- c) veículos envolvidos na realização do evento, com o detalhamento de deslocamentos feitos pelo respectivo Diário de Bordo;
- d) custos com serviços de limpeza e remoção de resíduos;
- e) apresentações artísticas;
- f) despesas administrativas;
- g) processos licitatórios realizados/utilizados, inclusive as compras diretas, acompanhados de contratos, ordens de serviços, empenhos e notas fiscais;
- h) gastos com publicidade.

II - a especificação detalhada de toda a receita realizada com o evento, tais como:

- a) ingressos para apresentações artísticas e culturais;
- b) locação de espaços públicos;
- c) relatórios completos de comercialização ou intermediação de produtos, desde que gerem receitas aos cofres públicos;
- d) tributos e tarifas efetivamente recolhidos em decorrência do evento;
- e) resultado financeiro positivo de eventuais parcerias realizadas com a iniciativa privada, tais como patrocínios, acompanhados do edital, contrato e comprovante de pagamento.

III - relatório completo da contagem de público, quando houver contratação;

IV - resultados das pesquisas qualitativas e quantitativas do evento, quando houver contratação.

Parágrafo único. O detalhamento das receitas e despesas deverá também ser apresentado de forma simplificada com apresentação em planilha.

Art. 4º A prestação de contas, a que se refere esta Lei, compreende também a divulgação dos horários de abertura e encerramento de cada dia do evento e a programação completa das atrações, com horário e o local da apresentação.

§1º A programação completa do evento será divulgada em até 7 (sete) dias da sua realização.

§2º Não sendo possível antecipar a programação, esta deverá ser disponibilizada, de forma integral, logo na abertura do evento.

Art. 5º Toda a documentação referente ao evento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, em conjunto com a prestação de contas, nos termos e no prazo definidos nesta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º A prestação de contas a que refere esta Lei será disponibilizada em meio digital, no site oficial do Município em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento a que se refere.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Itajaí, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE**

**CHRISTIANE STUART
RELATORA**